



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)**

1. ÁREA REQUISISTANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Servidor responsável ETP	Marcia Calderan de Moraes
Cargo e função	Secretária Municipal de Assistência Social
Email	Seaso.adm@hotmail.com
Telefone	3518-4411

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)
(X) Prestação de serviços () Aquisição de produto/Equipamento Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obras para Construção de Creche do Programa Infância Feliz Paraná, com área de 456,86 m2, sito à Rua Dom Jaime Luiz Coelho, 265, Jardim Parque das Bromélias, da cidade de Campo Mourão - PR, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Termo de Referência e Projetos a serem disponibilizados pelo contratante. Construção de Creche do Programa Infância Feliz Paraná com a execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, instalações-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto. em conformidade com o previsto neste instrumento, de acordo com a Lei 14.133/2021, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste TR e demais documentos.





O projeto apresentado refere-se a edificação do Programa Infância Feliz Paraná - Creche - projeto de autoria e responsabilidade das arquitetas Adriana Garcia, CAU A43.929-0 e Isaura Marques de Souza, CAU A30.869-2, sob os RRTs no14606419, nº14606238 e nº14606449 e à Prefeitura de Campo Mourão a responsabilidade sobre a implantação do projeto padrão em terreno do Município à cargo dos profissionais: arquitetos Anderson Franciscan – CAU A66.339-5 e Sayuri de Fátima Yamada - CAU A63.488-3, Engenheiro Civil Thiago José de Carvalho – CREA-PR 196.136-D, Diego Ronaldo Matciulevicz – CREA-PR 107.371-D e Marcos Roberto Neves – CREA-PR 27.159-D.

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos contidos no SAM 120.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)

A presente contratação para construção de novo Creche do Parque das Bromélias não está vinculado junto ao PCA/2025, considerando que o Termo com o PARANACIDADE, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família foi liberado/celebrado em neste ano de 2025, não estando, portanto, vinculado ao PCA 2025.

Deste modo, considerando o DECRETO nº10672 de 01/12/2023, Art. 49. Ficam dispensados de registro no PCA, no inciso IV – Eventuais contratações que sejam custeadas a partir de recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operação de créditos, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

4. QUANTIDADE (ART. 65, IV, DEC. 10.672/23)

Execução de obras do Creche do Programa Infância Feliz Paraná no Parque das Bromélias, sendo 456,86 m² de edificação, tudo de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste ETP e Projetos a serem disponibilizados pelo contratante.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 65, V, DEC. 10.672/23)

Os valores unitários dos serviços e materiais consignados na planilha de serviços, compõem o valor global para execução da obra do presente ETP são autênticos em todos os seus termos e foram extraídos das tabelas de referência SINAPI e SEIL/SECID, **sem**





desoneração todo em conformidade com os documentos técnicos de engenharia integrantes do Projeto específico.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 65, VI, DEC. 10.672/23)

O valor máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar é R\$ **3.406,079,71 (três milhões, quatrocentos e seis mil, setenta e nove reais e cinquenta e setenta e um centavos)**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VII, DEC. 10.672/23)

Com base nos Projetos específicos, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos a empresa contratada deverão acatar e executar os serviços projetados e relacionados nos documentos técnicos, respeitando todas as Normas e Legislação pertinente a fim de que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração.

O EDIFÍCIO contempla os seguintes ambientes:

- 1 - Secretaria,
- 2- Sala da Direção,
- 3-Sala dos professores
- 4- Sala de amamentação,
- 5-Acesso coberto,
- 6-Espera coberta,
- 7-Circulações cobertas,
- 8-Pátio coberto,
- 9-Brinquedoteca/sala multiuso,
- 10- 03 Salas de aula,
- 11-Lactário,
- 12- Refeitório para alunos,
- 13- Vestiários feminino/masculino,
- 14-Depósito de materiais de limpeza,
- 15-Lavanderia,
- 16 -Instalações sanitárias infantis masculina/feminina,





- 17-Instalações sanitárias PCDs infantil/adulto,
- 18-Cozinha
- 19- Despensa
- 20- Jardim sensorial descoberto,
- 21- Area de estacionamento,
- 22- Bicicletário
- 23- Horta
- 24- Palco para apresentações
- 25- Pátio descoberto
- 26-Solário descoberto, com implantação sobre terreno de 1.937,12 m2.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VIII, DEC. 10.672/23)

Neste quesito, a possibilidade de parcelamento, apesar de ser possível, não se vislumbra que a Administração Municipal alcance uma economia significativa caso opte por parcelar em duas ou mais partes, pois, poderá haver ônus administrativos por falta de sincronia entre os empreiteiros no tocante à execução de cada etapa, maiores prazos de tramitação entre uma e outra parcela podendo um lote ser executado desconexo do outro.

Neste contexto, opinamos por não parcelar o objeto do presente procedimento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS PRÉ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (ART. 65, IX, DEC. 10.672/23)

Não há.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)

Os resíduos sólidos provenientes de demolição das obras/serviços de engenharia deverão ser descartados obedecendo as premissas da legislação ambiental em vigor, sob pena de penalização na forma da Lei.





11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (CONCLUSÃO) (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)

O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de contratação de empresa para execução de uma obra de engenharia no objeto proposto, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, atendendo a necessidade a que se destinam.

Autorizado por:

Marcia Calderan de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social

